



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2017/109 (AUT-TV)**

**Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *TV FÁTIMA***

**Lisboa  
10 de maio de 2017**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2017/109 (AUT-TV)**

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *TV FÁTIMA*

#### **1. Identificação do pedido**

A SINAL PRINCIPAL, SA., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 17 de fevereiro de 2017, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *TV FÁTIMA*.

#### **2. Instrução do processo de candidatura**

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

#### **3. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

#### **4. Análise do processo de candidatura do serviço de programas TV FÁTIMA**

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

- 4.1.** Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de informação religiosa, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *TV FÁTIMA*, o qual tem uma influência marcadamente católica, constituindo-se como «principal referência na divulgação de informação sobre Fátima, a região e os caminhos para se lá chegar».
- 4.2.** Assim, com o propósito de dinamizar o concelho de Ourém, a *TV FÁTIMA* terá escritórios no Porto e em Fátima, firmando parcerias com as academias de proximidade e «com outros órgãos de comunicação social e com associações católicas e marianas [de que são exemplo] as Rádios do Grupo Renascença e a Agência Ecclesia».
- 4.3.** Estando vocacionado para um «público crente (com fé), mas heterogéneo no que respeita à idade e classe social», o serviço de programas pretende assegurar a emissão em multiplataforma, com conteúdos de informação, didáticos e de entretenimento religiosos atualizados.
- 4.4.** Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.
- 4.5.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.
- 4.6.** Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas:

- Assim as infraestruturas compostas por espaço que garantam a instalação dos sistemas de continuidade e *playout*, capazes de assegurar a continuidade de emissão, através de um sistema de gestão e *hardware* de emissão.
- A entrega do sinal será feita SDI, 720p50fps ou 1080p50fps .

**4.7.** Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente numa equipa efetiva de dezanove pessoas - uma Diretora Geral (e de Programas), Catarina Resende, um Diretor de Conteúdos de Informação, uma Diretora de Recursos Humanos e duas equipas de Reportagem de Exterior, composta por jornalistas e por especialistas em produção de áudio e vídeo.

Assim, a gestão do serviço de programas, organização da grelha e alinhamento de emissão serão asseguradas por uma equipa multidisciplinar, com conhecimentos jornalísticos e produção audiovisual.

Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) a designação a adotar para o serviço de programas: *TV FÁTIMA*;
- ii) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas *TV FÁTIMA*, o qual é descrito como um «Canal Português, produzido por Portugueses, o que traduz a essência de todo o projeto – Fátima – enquanto lugar de fé e de culto para católicos, mas também enquanto lugar ecuménico, de encontro de religiões e de fé».
- iii) o horário de emissão do serviço de programas, *TV Fátima*, assegurará 24 horas de emissão diária, disponível no território nacional;
- iv) as linhas gerais da programação assentam na transmissão de conteúdos religiosos de produção nacional, com objetivo de informar, formar e entreter, através dos diversos géneros e formatos de programas.

Serão incluídos na grelha conteúdos resultantes de parcerias com associações maristas e outros serviços de comunicação social.

Os conteúdos previstos incluem formatos como:

- documentários sobre congregações religiosas;
- ciclos de conversas sobre Fátima;
- conversas de escritores sobre a abordagem de Fátima a nível nacional e internacional;
- testemunhos sobre os 100 anos de Fátima e as melhores imagens comentadas;
- reportagens sobre o centenário das aparições;

**4.8.** Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;

- 4.9.** Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.10.** Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;
- 4.11.** Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela MEO, Serviços de Comunicações e Multimédia, SA.

## **5. Estudo económico e financeiro do projeto**

Do estudo apresentado pelo operador constam os seguintes elementos:

- a) Financiamento;
- b) Rendimentos;
- c) Gastos;
- d) Demonstrações Financeiras;
- e) Conclusão.

Tendo por base o modelo apresentado e, considerando os pressupostos assumidos ao nível das receitas, despesas, investimento e financiamento esperado, conclui-se pela consistência dos resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados e indicadores da viabilidade do projeto.

Resultante do parecer reconhecido por economista da ERC é de «ressalvar a ausência de projeções e amortizações no horizonte em análise. Apesar da empresa não projetar a existência de ativos tangíveis, não sendo claro o regime de aluguer ou arrendamento dos vários ativos subjacentes à atividade, que poderia implicar a necessidade de constituição de amortizações ou depreciações, considero existir o risco de sobreavaliação da capacidade de geração de resultados e consequentemente da rentabilidade no negócio, no estudo económico-financeiro apresentado».

Perante os indicadores apresentados, conclui-se pela viabilidade económica do projeto, adequados face à informação disponível e com a ressalva do ponto anterior, dando cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

## **6. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, a 2 de maio de 2017.

## **7. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de religião de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *TV FÁTIMA*, nos termos requeridos pela entidade.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *TV Fátima*, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC [cfr. Anexo IV do citado diploma], sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 10 de maio de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira